

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES
S.A.**

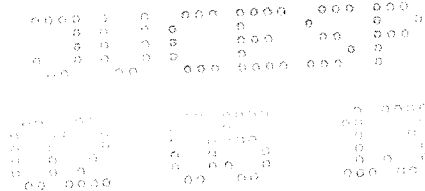
entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de abril de 2013



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE, em 20 de março de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Escritura”), aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. celebrado em 22 de março de 2013 entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, conforme previsto na Escritura, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a remuneração das Debêntures, a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e

CONSIDERANDO QUE, as partes desejam aditar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a remuneração das Debêntures, o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas;

as Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.
2. As partes resolvem alterar o item 3.3, passando o subitem 3.3.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.10 abaixo.”

3. As partes resolvem alterar o item 3.4, para incluir a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, passando o subitem 3.4.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries. Foram alocadas 200.000 (duzentas mil) Debêntures para a Primeira Série e 681.000 (seiscentas e oitenta e uma mil) Debêntures para a Segunda Série (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e, em conjunto “Debêntures”), conforme definido de comum acordo entre a Companhia, e as instituições financeiras que atuaram na qualidade de coordenadores da Oferta (“Coordenadores”), conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries.”

4. As partes resolvem alterar o item 3.5, passando o subitem 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 da Escritura a vigorarem com as seguintes redações:

“3.5.1. Observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderia ter sido acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures (“Debêntures do Lote Suplementar”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente viesse ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (“Opção de Lote Suplementar”), a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures do Lote Suplementar teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura; e
- (ii) foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão de 131.000 (cento e trinta e uma mil) Debêntures, correspondentes a 17,47% (dezessete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (“Debêntures Adicionais”), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Debêntures Adicionais”).

“3.5.2. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“3.5.3. A Emissora tomou todas as medidas necessárias para a emissão das



Debêntures Adicionais.

“3.5.4. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida na Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding.”

5. As partes resolvem alterar o item 3.6.4, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.4. A Emissora estima que a presente Emissão de Debêntures deve representar, aproximadamente, 100,00% (cem por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto.”

6. As partes resolvem alterar os subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do item 4.2 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de Bookbuilding na Remuneração das Debêntures da Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

“4.2.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 3,8000 (três inteiros e oitenta centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

7. As partes resolvem alterar os subitens 5.3.1 e 5.3.1.1. do item 5.3 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* na Remuneração das Debêntures da Segunda Série que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso incidirão juros remuneratórios correspondentes à 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures")."

5.3.1.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

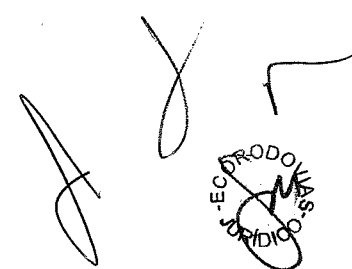
J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:



Taxa = 4,2800 (quatro inteiros e vinte e oito centésimos),

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

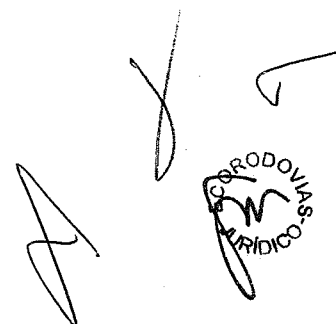
8. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

9. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de abril de 2013.



A handwritten signature is present in the bottom right corner. Below it is a circular stamp with the text "CORRODOVIAS JURIDICO" around the perimeter and a stylized signature in the center.

Página de Assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Nome:

Cargo:

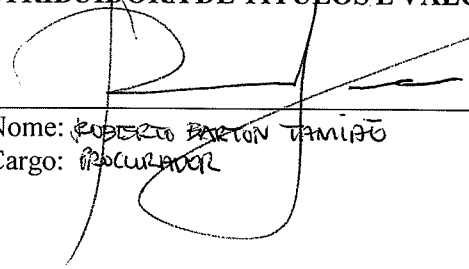

Federico Botto
Diretor Presidente

Nome: JOSE CARLOS CASSANIGA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE E DE
Relações com INVESTITORES

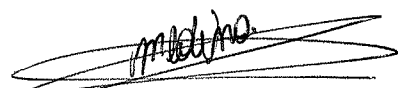
Página de Assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes, S.A.

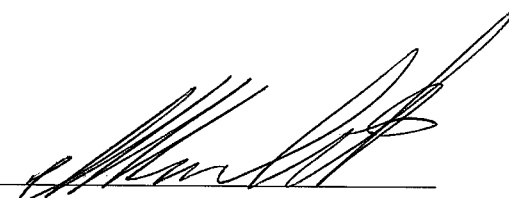
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **ROBERTO BARION TAMIRÃO**
Cargo: **PROCURADOR**

Testemunhas:


Nome:
Cargo: **Érica Medina Pereira**
RG: 47.206.265-7 SSP/SP
CPF: 370.744.098-20


Nome:
Cargo: **Mariana Van Doornik Christo**
CPF: 101.214.086-55
RG: 12.718.753 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: **ED001137-0/002**
GISELA SEMIEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP